



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.328 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.987

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Indaiatuba, - com vistas à instalação e funcionamento da creche da Vila Brizzola, e dá outras providências."

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Indaiatuba, com vistas à instalação e ao funcionamento da creche da Vila Brizzola, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, independentemente de concorrência, conceder o uso da creche edificada na Rua Cristina Von Zuben Amstalden s/nº, na Vila Brizzola, com todas as suas instalações e dependências, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Indaiatuba, para os fins previstos no convênio de que trata esta Lei e nas mesmas condições nele fixadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de novembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE -
INDAIATUBA E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE IN
DAIATUBA.

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com se
de à Rua Cerqueira Cesar, nº 837, neste ato representada -
por seu Prefeito Municipal, ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, e devi
damente autorizada pela Lei nº , adian
te designada simplesmente PREFEITURA, e a IGREJA EVANGÉLI
CA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE INDAIATUBA,

adiante designada simplesmente CONVENIADA com vistas à ins
talação e funcionamento de uma creche na Vila Brizzola, fir
mam o presente convênio na forma e nas condições estabele
cidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo o funcionamento
de uma creche na Vila Brizzola, mediante atendimento de fi
lhos menores de mães que trabalham fora do lar, pela Conve
niada, em prédio pertencente ao Patrimônio Público Municip
al, localizado na área institucional daquela Vila.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura se obriga a:

I - concluir todas as obras de acabamento do
prédio da creche que edificou à Rua Cristina Von Zuben Ams
talden s/nº, na Vila Brizzola;

II - instalar "play ground" em suas dependên
cias externas;

III - mobiliar todas as suas instalações com
os móveis necessários;

IV - adquirir toda a roupa, colchonete, e
eletrodomésticos, talheres e utensílios de cozinha, e equi



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

pamentos necessários para pronto funcionamento da creche;

V - celebrar contrato de concessão de uso - gratuito do prédio, com todas as suas instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, para as finalidades previstas neste convênio;

VI - construir casa de zeladoria anexa à creche.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada se obriga a colocar em funcionamento a creche municipal, a partir de março de 1.988, obrigando-se a atender inicialmente um número mínimo de 20 crianças, elevando esse número, no decorrer do seu funcionamento, até 40 (quarenta) no 6º mês e até 100 (cem) no prazo de um ano, a contar do início do seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

As crianças a serem atendidas deverão situar-se na faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser aditado para possibilitar o atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 2 anos.

CLÁUSULA SEXTA

A Conveniada se obriga a prestar os serviços de atendimento das crianças no horário das 6 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, administrando, e supervisionando o funcionamento da creche, bem como provendo a sua manutenção.

Parágrafo Único - Na atividade a que se refere esta cláusula, caberá à Conveniada:

a) Entrevistar os pais que pretendam colocar seus filhos na creche, selecionando os inscritos e admitindo as crianças por ordem de necessidade dos serviços de atendimento das crianças;

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

b) Próvidenciar por sua conta:

1. material de escritório;
2. material de higiene pessoal das crianças;
3. uniforme das crianças atendidas;
4. reposição de peças de consumo;

c) Controlar e usar criteriosamente os gêneros alimentícios, e bem de consumo fornecidos pela Prefeitura;

d) Promover a orientação dos pais nas suas relações familiares, especialmente, em relação aos filhos;

e) Promover junto às crianças e seus pais as comemorações tradicionais do calendário cristão e das datas cívicas nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Conveniada receberá as crianças, diariamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, oferecendo às crianças, durante o dia, alimentação, recreação, lazer, banho, cuidados higiênicos, assistência médica, educação pré-escolar, e, enfim, toda a assistência que a criança requer.

CLÁUSULA OITAVA

A Conveniada fica obrigada a manter e conservar o prédio que lhe será cedido para o funcionamento da creche, reparando-o quando necessário.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura prestará à Conveniada a seguinte colaboração em benefício do funcionamento da creche:

a) Contratará e colocará à disposição da Conveniada, pessoas indicadas por esta última, a saber:

1. Uma professora para regência da classe de ensino pré-escolar, no início do funcionamento, e, com o aumento do número de crianças atendidas, quantas professoras sejam necessárias para regência de classes de ensino pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

2. Uma merendeira para preparo da alimentação diária das crianças;

3. Uma servente;

4. Uma servente com atribuições de pajem das crianças, para cada grupo de 25 crianças atendidas diariamente pela Conveniada;

b) Fornecerá os gêneros alimentícios necessários para a Conveniada servir as refeições diárias às crianças atendidas;

c) Fornecerá material escolar às crianças - que frequentarem a pré-escola da creche, e material de limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os servidores referidos na cláusula anterior indicados pela Conveniada e contratados pela Prefeitura, - ficarão sob a inteira orientação e subordinação daquela, - podendo as professoras receber orientação técnica da Prefeitura para melhor desenvolverem suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura pagará, ainda, a Conveniada, uma remuneração mensal no valor equivalente a 0,3918 (três mil e novecentos e dezoito décimos de milésimos) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, nesta data, a Cz\$ - Cz\$ 166,32 (cento e sessenta e seis cruzados e trinta e dois centavos), por criança atendida pela Conveniada durante o mês, até o dia 30 de cada mês vencido, mediante requerimento da Conveniada instruído com certidão expedida pelo Departamento de Promoção Social na qual conste o número de crianças atendidas na creche durante o mês a que se refere a remuneração a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará pelo prazo de - um ano, e ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo, sucessivamente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação a seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Conveniada incumbirá contratar um zelador - para exercer vigilância junto à creche, e cuidar de sua conservação, cuja família residirá, gratuitamente, no prédio - de zeladoria a ser construído pela Prefeitura Municipal junto à creche, enquanto forem prestados pela mesma os serviços de zeladoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer - uma das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente convênio não poderá ser transferido a terceiros, mas poderá ser revogada por mútuo acordo - das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência deste convênio a conveniada ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre o prédio cujo uso lhe será cedido para o funcionamento da creche, com exceção das tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

Parágrafo Único - A Conveniada pagará a tarifa mínima prevista para o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor para - um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, - depois de lido, aceito e achado conforme.

Indaiatuba,

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE
INDAIATUBA

CÓD. 05.004

Testemunhas no verso:

